

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 02 de abril de 2019.

OF, GAB, CMG N°, 052/2019

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela MENSAGEM Nº. 040/2019, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

CÂM ARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: (2 ABR 2019

PROTOCOLO Nº



PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES., 02 de abril de 2019.

MENSAGEM N°. 040/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores.

Trata- se de substitutivo apresentado ao Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis, devidamente protocolizado sob nº. 712/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O substitutivo aprimora a proposta original com a finalidade precípua de estabelecer adequações necessárias. Visto que, o Poder Executivo revendo e, consequentemente, reavaliando a conjectura delineada verificou a necessidade cogente em rerratificar a proposição, a qual resultou na presente proposta de substituição do Projeto Inicial.

Sob o aspecto da legalidade, nada obsta o prosseguimento da presente emenda substitutiva, ora submetida a esse Egrégio Parlamento.

Notadamente, a alteração, aqui praticada, repousa sobre o Art. 1º, do Projeto de Lei, ora sob análise, onde a previsão de crédito passa de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dentro da capacidade financeira do Município que, por sua vez, gira em torno de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Nota-se que, estamos rerratificando a proposta inicial, onde estaremos ampliando os investimentos de obras de infraestrutura (engenharia e arquitetura), de ordem geral, em nossa cidade.

Como é sabido, "SUBSTITUTIVO" é o instrumento ou projeto apresentado para substituir outro em tramitação nessa Casa de Leis, sobre idêntico assunto e pelo mesmo autor, conforme regramento regimental desse Poder.

Por esta razão, é que encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Conspícua Corte Municipal.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 02 ABR 2019

PROTOCOLO N



PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI N°. 09 + 12019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Incisos V e XXV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal **CEF**, instituição financeira estatal, integrante do sistema financeiro federal, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no âmbito do programa/linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento **FINISA**, destinados a investimentos de obras de infraestrutura, no Município de Guarapari ES., observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Nº. 101/2000.
- **Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º, desta Lei.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia da operação de crédito, as cotas de repartição constitucional, do Imposto Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios **FPM**, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, de que trata esta lei.
- **Art.** 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas alterações no Plano Plurianual **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias **LDO** e Lei Orçamentária Anual **LOA**, vigentes e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES: 02 de abril de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GU" PARI

EM: 02 ABR 2049

Processo Administrativo Nº. 1703/2019

PROTOCI 0794 M